ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

# LEI Nº 1891, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

**Altera o Anexo XIII da Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo XIII da Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO XIII

QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: **Biólogo (a)**
PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: auxiliar no controle de pragas que atacam plantas dos logradouros públicos; elaborar projetos referentes a arborização e recolhimento e destino do lixo domiciliar.
b) Descrição Analítica: estudar e pesquisar o meio de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar, sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições as espécies vegetais dos parques e jardins; propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública da cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimentos de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-ser por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; elaborar projetos para implantação de recolhimento de lixo seletivo; elaborar projetos de transformação, reciclagem, aproveitamento, destino de resíduos do lixo domiciliar e industrial; acompanhar e orientar o desenvolvimento das diversas etapas de transformação e/ou destino final do lixo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; **conduzir veículos leves e/ou motocicletas**.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) geral: carga horária semanal de 44 horas.

# LEI Nº 1891, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

B) especial: para o exercício do cargo o titular poderá ter que prestar serviço em mais de uma unidade localizada no Município, e poderá ter que prestar trabalho desabrigado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**A)**instrução: Curso Superior Completo;
**B)**habilitação profissional: Curso de especialização em biologia; inscrição no órgão de classe.
**C)**idade mínima: 18 anos;
**D) Habilitação funcional: inscrição na entidade profissional competente, possuir CNH categoria "A" ou 'AB";**

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de setembro de 2016.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**CARINA DOS SANTOS**
**Secretária de Administração**